



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07750-12**

Exercício Financeiro de **2011**

Câmara Municipal de **CAPELA DO ALTO ALEGRE**

Gestor: **Arismário Gomes de Oliveira**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

RELATÓRIO / VOTO

A Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capela do Alto Alegre, correspondente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Arismário Gomes de Oliveira**, ingressou no protocolo deste Tribunal em 13 de junho de 2012, portanto, em atenção ao prazo estabelecido no art. 8º, § 4º da Resolução TCM nº. 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 07750/12.

Encontra-se demonstrada nos autos a disponibilização pública destas contas, em respeito ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1º do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº. 06/91.

Esteve sob a responsabilidade da 2ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada em Feira de Santana, o acompanhamento da execução orçamentária destas contas, oportunidade em que a mesma, no exercício de suas atribuições regimentais, promoveu, mensalmente, o registro de algumas falhas técnico-contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua totalidade, conforme se depreende do Relatório Anual.

Na sede deste TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram o Pronunciamento Técnico evidenciando a necessidade da emissão de notificação ao gestor, realizada através do Edital nº 189/2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 26 de outubro de 2012 para que o responsável, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, trouxesse à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse pertinente, sob pena da aplicação de revelia, no sentido de justificar as faltas anotadas, tendo o gestor manifestado-se através do arrazoado de folhas 192 a 293.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária destina ao Poder Legislativo Municipal dotações no montante de **R\$826.000,00** (oitocentos e vinte e seis mil reais), sendo efetivamente repassados **R\$580.819,92** (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e dezenove reais, noventa e dois centavos), enquanto a despesa orçamentária realizada alcançou a mesma quantia, respeitando o limite de **R\$580.819,92** (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e dezenove reais, noventa e dois centavos) previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante o exercício, houve abertura de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotações, devidamente abertos e contabilizados através de Decretos do Executivo.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Balancetes foram assinados pelo Contador Sr. Laurenceo Andrade Neto, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) nº16.206/0, entretanto, não durante a defesa foi apensada a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida por via eletrônica, em cumprindo o disposto na Resolução nº 500/08, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

RESTOS A PAGAR

De acordo o Pronunciamento Técnico, verifica-se que no Demonstrativo da Despesa do mês de dezembro/2011 (fls.147), a Câmara Municipal de Capela do Alto Alegre deixou Restos a Pagar no valor de **R\$21.105,74** (vinte e um mil, cento e cinco reais, setenta e quatro centavos), entretanto, observa-se que a a Câmara possuía saldo disponível de **R\$21.105,74** (vinte e um mil, cento e cinco reais, setenta e quatro centavos), suficiente para quitar os débitos existentes.

INVENTÁRIO

Consta nos autos o Inventário (fls 13 a 25) apresentando os bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara, com os devidos números de tomo, em cumprimento ao item 1, do art. 10º da Resolução TCM nº 1.060/05.

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A realização de gastos com a folha de pagamento deu-se em valores inferiores a 70% (setenta por cento) dos recursos destinados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal de Capela do Alto Alegre, atendendo ao quanto disposto no § 3º, do art. 29-A da Constituição Federal, haja visto o dispêndio a este título de **R\$401.435,75** (quatrocentos e um mil, quatrocentos e trinta e um reais, setenta e cinco centavos), equivalente a **69,12%** dos duodécimos transferidos.

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Segundo o Pronunciamento Técnico, o valor total de **R\$306.450,00** (trezentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) percebido a título de subsídios, respeita o limite previsto no inciso VII, do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como ficou constatado a obediência à Lei Municipal nº 417, de 30 de dezembro de 2008, que fixou o subsídio dos Vereadores, incluindo o Presidente, no valor correspondente a **R\$3.715,22** (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara Municipal, apurada neste exercício, foi no montante equivalente a **R\$472.150,67** (quatrocentos e setenta e dois mil, cento

e cinquenta reais, sessenta e sete centavos), correspondente a **2,83%** da Receita Corrente Líquida Municipal, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

No tocante à publicação dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal, o gestor encaminhou os comprovantes de divulgação de todos os quadrimestres, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCM nº1065/05 e ao estabelecido no § 2º, do art. 54, da Lei Complementar nº 101/00.

REMESSA DE DADOS – SISTEMA LRF - NET

Consultando o Sistema LRF - Net, ficou constatado o cumprimento do art. 1º da Resolução TCM nº. 1065/05, que institui a obrigatoriedade da remessa por meio eletrônico a este TCM dos demonstrativos contendo os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório Anual de Controle Interno apresentado não demonstra os resultados das ações de controle, além de não identificar sugestões resultantes do acompanhamento da execução orçamentária, cumprindo os requisitos preconizados no art. 17 da Resolução TCM nº 1120/05, bem como as exigências legalmente dispostas no art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV, da Constituição Estadual. Todavia essas considerações são atenuadas e relevadas em face da ausência de impropriedades na execução orçamentária, conforme se verifica no Relatório Anual.

DECLARAÇÃO DE BENS

Consta nos autos a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor (fls.172), cumprindo o que determina o art. 11 da Resolução TCM nº 1.060/05.

MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme os arquivos deste Tribunal, não constam, até a presente data, pendências de multas e ressarcimentos contra o Gestor responsável pelas contas de 2011.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar nº 06/91, é de se emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas da Câmara Municipal de Capela do Alto Alegre, correspondentes ao processo TCM nº 07750/12, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Arismário Gomes de Oliveira**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, não cabendo ulterior deliberação por parte da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de Novembro de 2012.

Cons. Plínio Carneiro Filho

Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.